

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Serra - Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública Estadual,
Registro Público, Meio Ambiente**

Avenida Carapebus, 226, Fórum Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa, São Geraldo/Carapina, SERRA - ES - CEP: 29163-392
Telefone:(27) 33574841

**EDITAL DE INTIMAÇÃO CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA
(Art. 573, CPC)
PRAZO DE 30 DIAS**

PROCESSO Nº: **5031014-65.2023.8.08.0048**
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO
EXECUTADO: PATRICK RIBEIRO ALDRIGHI FEIJO

MM. Juíza de Direito, Dr^a. KELLY KIEFER, magistrada em exercício na VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA SERRA - ES, COMARCA DA CAPITAL, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica devidamente INTIMADO o EXECUTADO: PATRICK RIBEIRO ALDRIGHI FEIJÓ, CPF Nº : 125.760.817-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, de acordo com a respeitável Decisão ID Nº 45213184 proferida nos autos supramencionados, efetuar o pagamento da importância de R\$ 70.525,51 (setenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), referente aos créditos exequendos (principal e honorários advocatícios de sucumbência), no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523, caput c/c 513, §4.º, do Código de Processo Civil, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), na forma do §1.º, do artigo 523, do Código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIAS

a) PRAZO: O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias, art. 523 do CPC;
b) Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (Art. 525);
c) Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Será expedido desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação;
d) Efetuado o pagamento parcial no prazo, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante.

DECISÃO ID Nº 45213184:



DECISÃO

Em tempo, após verificar o pedido de id 36559802, entendo que a intimação do devedor para o cumprimento de sentença, determinada em id 35118766, deve ser retificada. Explico.

Nos termos do art. 513, §2º, II do CPC, o devedor será intimado por carta com aviso de recebimento quando representado pela Defensoria Pública, salvo quando da hipótese do inciso IV, ou seja, quando citado por edital.

É verdade que o executado está sendo representado pela Defensoria, contudo, é exercida a curadoria especial pelo órgão público em razão da citação do executado ter sido realizada na forma do art. 256 do CPC, por edital, nos termos da decisão de fls. 223-4 (id 35081962 - Pág. 50-2).

Desta feita, a intimação do devedor para cumprimento da sentença deve ser realizada em observância à disposição do inciso IV, do §2º, e não o inciso II, indicado no despacho anterior.

Dito isso:

1 - Chamo o feito à ordem para determinar que a intimação do executado, para o cumprimento de sentença, seja realizada na forma do art. 513, §2º, IV do CPC, ou seja, por edital.

2 - Assim, intime-se o executado, por edital, para pagar os créditos exequendos (principal e honorários advocatícios de sucumbência), no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523, caput c/c 513, §4.º, do Código de Processo Civil, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), na forma do §1.º, do artigo 523, do Código de Processo Civil.

3 - Considerando a curadoria especial, intime-se a Defensoria Pública.

Diligencie-se.

Serra/ES, [data conforme assinatura eletrônica].

KELLY KIEFER

Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Serra-ES, 05/08/2024

MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA

Diretora de Secretaria Judiciária

Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas







INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/08/2024 16:03:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAEL PINA DE SOUZA (ADVOGADO - GJP - IPAJM - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-FJDXFJ>